

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 294 /GP/95

Em, 17 de julho de 1995.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 547 de 17 de julho de 1995, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste, para a devida apreciação por esta nobre Casa de Leis.

Devido a relevância da matéria, solicito que se adote o regime de urgência e que se convoque sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BRAZ RESENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 19/07/95
Horas: 8h35 min



Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos, tem como escopo a complementação da legislação que versa sobre a Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto, estabelecendo a sua estrutura organizacional.

Instituída pela Lei nº 441, de 12 de maio de 1993, a Fundação teve definida as suas metas e princípios, restando a sua complementação para a viabilização do seu perfeito funcionamento.

O Projeto define de forma racional a estrutura organizacional básica, cuja necessidade é justificada na medida em que a Fundação é destinada a realizar atividades de interesse público. Existindo tal finalidade, é necessário a criação de cargos de natureza efetiva e comissionada, vez que o seu funcionamento depende do exercício de atividades específicas.

Assim Senhor Presidente, é com este intuito que coloco à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal a presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, 17 de julho
de 1995.


AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 547

DE 17 DE JULHO DE 1995.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM <u>14</u> / <u>unanim</u>
Em: <u>28</u> / <u>08</u> / <u>95</u>

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA CULTURA E DO DESPORTO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - FUNDER"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) A estrutura organizacional básica da Fundação do Desenvolvimento de Recursos Humanos da Cultura e do Desporto do Município de Ouro Preto do Oeste - FUNDER, constituir-se de:

- I - Conselho de Representante;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 2º) O Conselho de Representantes será composto pelos membros do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e representantes credenciados por segmentos ligados a cultura, ao esporte e ao turismo na proporção de 01 (um) por segmento.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM <u>1</u> / <u>1</u>
Em: <u>1</u> / <u>1</u> / <u>1</u>



§ 1º) O mandato do representante só valerá para a reunião que foi credenciada.

§ 2º) Os representantes e as instituições que os credenciam não responderão pelas obrigações contraídas pela Fundação.

§ 3º) O Conselho de representantes se reunirá anualmente e, eventualmente, quando necessário.

§ 4º) Quando convocado extraordinariamente, o será a pedido de 2/3 dos segmentos arrolados com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 5º) Cabe ao Presidente da Fundação convocar ou não, a sessão extraordinária, com antecedência de 07 (sete) dias.

§ 6º) O Conselho de Representantes será instalado com a presença de qualquer número de representantes presentes.

§ 7º) O Conselho será dirigido pelo Presidente da Fundação ou seu substituto legal.

§ 8º) O Conselho de representantes elegerá, bienalmente, o Conselho Fiscal da Fundação.

§ 9º) O Conselho de Representantes será soberano em suas resoluções, respeitadas as disposições legais.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º) O Conselho de Administração será constituída por 07 (sete) membros escolhidos dentre pessoas com conhecimentos de administração, cultura, desporto e turismo, nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Administração, o Secretário Municipal de Educação e o Coordenador de Gabinete são considerados membros natos.

§ 1º) Para cada membro, será designado um suplente.

§ 2º) Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, o presidente da fundação, assessores jurídicos e especiais, quando solicitados e



o Secretário Geral que secretariará as reuniões.

§ 3º) Em seus eventuais impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 4º) O mandato dos membros do Conselho de Administração, a exceção dos membros natos, será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 4º) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos três de seus membros, vedada a percepção de qualquer remuneração por tais sessões.

§ 1º) O Conselho de Administração deliberará com o quorum mínimo de 04 (quatro) membros, dos quais, obrigatoriamente, um será o presidente.

§ 2º) As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 5º) É vedada a acumulação de cargos de membro do Conselho de Administração com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa, a exceção do presidente da Fundação.

Art. 6º) O Presidente da Fundação será designado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º) O Conselho de Administração terá função normativa e deliberativa, competindo-lhe:

I - Elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação, bem como as suas alterações e submetê-los a apreciação e aprovação do Prefeito Municipal.

II - Apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Fundação.

III - Dispor sobre a organização do quadro e as tabelas de pessoal da Fundação.

IV - Aprovar o programa orçamentário e econômico-financeiro e a abertura de créditos suplementares ou especiais.

V - Analisar o relatório de atividades e aprovar a prestação de contas anual da Fundação e emitir parecer sobre os mesmos.

232/9
07
PROV. 07
FEI

VI - Apreciará e aprovará os programas, projetos e atividades de desenvolvimento de recursos humanos, da cultura, do turismo e do desporto, observando os objetivos da Fundação, as diretrizes e prioridades definidas e, avaliar os resultados de sua execução.

VII - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela Diretoria Executiva.

VIII - Empossar os membros que vierem a integrar o Conselho de Administração, sua mesa diretora e a Diretoria Executiva.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

* Art. 8º) A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros, sendo o Presidente, o Diretor de Cultura e Turismo, o Diretor de Desporto e Recreação, o Diretor de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos e o Diretor Administrativo-financeiro.

§ 1º) O Presidente da Fundação será nomeado pelo Prefeito Municipal e os diretores indicados e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º) Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser exercidos por pessoas de méritos e idoneidade reconhecida.

§ 3º) Ocorrendo a vaga na Diretoria Executiva o Conselho de Administração elegerá o sucessor para completar o mandato.

Art. 9º) A Diretoria Executiva terá função executiva e a ela compete:

I - dar estrutura administrativa à Fundação ;

II - fixar em documento próprio, aprovado, pelo Conselho de Administração o registro do trabalho e atribuições do pessoal;

III - elaborar o Plano da Fundação e submetê-lo a apreciação do Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílio, "ad referendum" do Conselho de Administração;

V - elaborar as propostas orçamentárias, bem



como as suas alterações e a programação de recursos;

VI - propor ao Conselho de Administração o número de assessores, sua distribuição pelos vários setores e especialidades, bem como sua remuneração;

VII - aprovar convênios, contratos, acordos e ajustes presentes no plano anual de trabalho de Fundação;

VIII - aprovar normas relativas a licitação para compras, obras, serviços e alienações e os respectivos editais;

IX - homologar os resultados de licitações e os despachos concessivos de dispensa de licitação;

X - aprovar a criação de fundos de reserva e especiais, bem como suas aplicações;

XI - propor o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Fundação;

XII - elaborar o relatório anual de atividades, o balanço geral e demonstração de resultados do exercício, acompanhados de parecer da auditoria e divulgá-los após aprovação do Conselho de Administração;

XIII - propor medidas que julgar de interesse para a eficiência e a melhoria da execução dos planos aprovados;

XIV - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

Art. 10) Ao Presidente da Fundação compete:

I - planejar, dirigir, supervisionar, orientar, coordenar a ação executiva e a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade aos procedimentos administrativos;

II - convocar o Conselho de Administração e presidir as reuniões;

III - assinar convênios, contratos e acordos aprovados pelo Conselho de Administração;

IV - movimentar conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos da Fundação, mediante cheques, ordens de pagamento e outros meios usuais;

V - representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

PRO: 232/95
FO: 11
109
[Signature]

VI - admitir, promover, elogiar, designar, transferir, licenciar, punir, dispensar, requisitar pessoal, bem como prover os cargos em comissão e funções de confiança da Fundação;

VII - contratar, com a anuência do Conselho de Administração, empresas ou profissionais especializados para a realização de serviços técnicos;

VIII - indicar o seu substituto, em suas faltas e impedimentos legais;

IX - submeter à apreciação do Conselho de Administração:

a - a estrutura básica e as normas gerais de administração;

b - a organização do quadro e as tabelas de remuneração do pessoal da Fundação;

c - o relatório de atividades e a prestação de contas anual;

X - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11) Compete à Diretoria de Cultura:

I - elaborar a programação anual das atividades culturais, científicas, turísticas, de pesquisas, de preservação do patrimônio histórico e artístico, editorial, espetáculos e promoções;

II - estabelecer, no tocante às despesas, as bases de colaboração e de intercâmbio com personalidades físicas e entidades jurídicas, encaminhando por intermédio do Presidente, as respectivas minutas de convênios à aprovação do Conselho de Administração;

III - propor o orçamento anual destinado à Diretoria;

IV - elaborar um sistema de informações permanentes sobre bens, entidades, patrimônio, eventos e atividades culturais, turísticas, artísticas e desportivas;

V - indicar ao Presidente da Fundação, os seus assessores e os ocupantes de funções de confiança;

VI - estabelecer a política de administração de museus, bibliotecas e outras unidades operacionais a ela subordinadas;

PROV. 232/93
FC H 010
[Handwritten signature]

VII - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

[Handwritten mark] Art. 12) Compete à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos:

I - realizar estudos e pesquisas que possibilitem a implantação e consolidação de uma política de valorização de recursos humanos voltada para a administração direta, indireta e iniciativa privada;

II - selecionar e recrutar servidores para entidades da administração direta e indireta e para empresas privadas que demandarem esse nível de serviço;

III - organizar cursos, concursos, exames de seleção e outras formas de avaliações que visem o aproveitamento de recursos humanos;

IV - apoiar logisticamente os programas de estudos e pesquisas, assim como trabalhos de cooperação técnica que visem a melhoria do desempenho da administração pública e da iniciativa privada, quando houver interesse;

V - exercer atividades de consultoria e assessoramento organizacional interna e externa;

VI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 13) Compete à Diretoria Administrativa-Financeira:

I - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de pessoal, de materiais e de finanças para o funcionamento da Fundação;

II - manifestar-se sobre atos que impliquem em despesas para a Fundação;

III - controlar a atividade contábil e fiscal;

IV - movimentar os recursos da Fundação em conjunto com o Presidente;

V - desempenhar outras funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Presidente.

Art. 14) Compete à Diretoria do Desporto e Lazer:

I - elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de desenvolvimento do desporto e lazer;

II - executar a politica Municipal de Desporto e lazer em consonância com a Política Estadual;

III - coordenar a elaboração e a execução do Calendário Desportivo;

IV - administrar e preservar as instalações e equipamentos esportivos do Poder Público Municipal, bem como os próprios bens do Estado, quando for em regime de comodato;

V - destinar e promover a criação de áreas de lazer e Unidades Esportivas, conforme o planejamento urbano da cidade;

VI - promover programas de conscientização de toda a população para a importância da prática regular das atividades físicas, esportivas e de lazer;

VII - criar meios e orientar a prática de lazer e recreação ao ar livre;

VIII - auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na promoção conjunta de atividades desportivas escolares e recreativas, bem como as escolas de ensino do Estado;

IX - apoiar as organizações municipais desportivas nas diferentes modalidades esportivas;

X - promover eventos que visem a capacitação de recursos humanos;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

DO CONSELHO FISCAL

14
Art. 15) O Conselho Fiscal será integrado por (cinco) membros com os respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 1º - Poderá concorrer ao cargo de membro do Conselho Fiscal, pessoas com idade mínima de 18 anos, indicados por segmentos desportivos e culturais, que tenham residência e domicílio comprovado de, pelo menos, 01 (um) ano no Município;

PRO: 232/95
FOI: 012
[Handwritten signature]

§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo Presidente ou por dois terços de seus membros;

§3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, indicando o motivo, hora e local da reunião;

¹⁵
Art.16) Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço, os balancetes e a prestação de contas da Fundação e emitir parecer sobre os mesmos;

II - efetuar, sempre que julgar necessário, diligências relativas ao controle da execução de orçamento da Fundação;

III - examinar documentos, papéis e livros relacionados à Administração Orçamentária e Financeira da Fundação;

IV - emitir parecer sobre proposta de alienação de bens pertencentes à Fundação;

V - eleger o seu Presidente.

~~DA ASSESSORIA JURÍDICA~~

~~Art. 17) Compete à Assessoria Jurídica:~~

~~I - prestar assessoramento jurídico à presidência e demais órgãos da Fundação, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;~~

~~II - elaborar, coordenar e controlar convênios, contratos, termos de acordos e outros documentos equivalentes a serem firmados pela Fundação;~~

~~III - promover a defesa dos interesses da Fundação;~~

~~IV - representar a Fundação perante o foro judicial ou extrajudicial;~~

~~V - executar outras atividades correlatas.~~

DO PATRIMÔNIO



16

Art. 18) Constituem patrimônio da Fundação:

I - bens e direitos com que foi instituída e os que venha a adquirir;

II - bens móveis e imóveis que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

III - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

§1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos;

§2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão transferidos para outra Fundação com objetivos idênticos ou similares, ou ainda, será incorporado ao patrimônio público do Município.

DA RECEITA

17

Art. 19) A receita da Fundação será constituída por:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados em orçamentos de qualquer nível de governo, ou de suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Órgãos Autônomos;

II - rendas de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens ou atividades;

III - contribuições provenientes de entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras e internacionais;

IV - incorporação de resultados financeiros de exercícios;

V - dotação consignada anualmente no orçamento do Município.

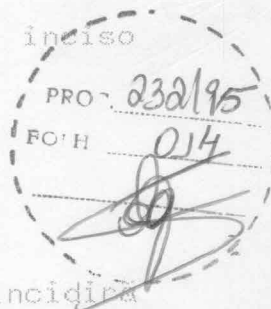
18

Art. 20) A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação técnica, financeira e assistência técnica interna ou externa, pública ou privada, coordenando, controlando e adequando sua aplicação às diretrizes estabelecidas, observando a legislação em vigor.

19

Art. 21) O patrimônio, a renda e os serviços

da Fundação gozarão da imunidade prevista na alínea "C", inciso VI, do Art. 150 da Constituição Federal.



DO REGIME FINANCEIRO

20
Art. 22) O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

21
Art. 23) O orçamento será uno e a elaboração da proposta orçamentária obedecerá à legislação vigente e as instruções a serem baixadas pela Presidência ou pelo Conselho de Administração.

22
Art. 24) No decorrer do exercício poderão ser abertos créditos suplementares e especiais, por propostas do Presidente ao Conselho de Administração, obedecidos os preceitos legais.

23
Art. 25) A Fundação com unidade de controle interno, como parte de sua estrutura administrativa diretamente subordinada ao Presidente, terá sua competência e atribuições definidas pelo Regimento Interno.

DO PESSOAL

24
Art. 26) As unidades organizacionais previstas nesta Lei, serão implantadas na medida em que se tornarem necessários ao funcionamento da Fundação.

25
Art. 27) A Fundação manterá quadro de pessoal e plano de carreiras próprios, de acordo com o regime jurídico estabelecido para os funcionários da administração direta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante solicitação da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, poderão ser colocados à disposição da Fundação, nos termos da legislação vigente, funcionários do serviço público federal, estadual ou municipal.

26
Art. 28) Fica aprovado em função da estrutura organizacional básica da Fundação, o quadro de lotação integrado pelos cargos de natureza efetiva e os em comissão, na forma dos anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 1º) A remuneração do cargo comissionado corresponde ao vencimento e gratificação na forma do anexo IV

e IV desta Lei.

§ 2º) O vencimento correspondente ao cargo efetivo não poderá ser inferior ao salário mínimo, devendo ser complementado quando for o caso.

27
Art. 29) O funcionário federal, estadual ou municipal designado a exercer cargo comissionado, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo e pela gratificação do cargo comissionado.

Parágrafo único - Ocorrendo a opção de que trata o artigo, a gratificação do cargo comissionado será acrescida em 100% (cem por cento).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28
Art. 30) A Fundação gozará dos privilégios concedidos, legalmente, às instituições de utilidade pública.

29
Art. 31) A Fundação terá seu funcionamento orientado por seu Regimento Interno, regulamentos ou por normas de organização.

30
Art. 32) A proposta de extinção da Fundação deverá ser feita através da convocação de sessão extraordinária do Conselho de Representantes com a deliberação de 2/3 dos membros presentes.

31
Art. 33) A Fundação manterá comissão de licitação, nomeada pelo Presidente, que reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único - Ocorrendo a inviabilidade em manter a comissão de que trata o artigo, a Fundação poderá solicitar que a Comissão Permanente de Licitação ou congênere da Prefeitura, proceda as licitações.

32 - - - - - *Vire*
Art. 34) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

33 - - - - -
Art. 35) Revogam-se as disposições em contrário.

34
Agmar de Souza Gomes
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I



QUADRO DE LOTAÇÃO

CARGOS EFETIVOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	REFERÊNCIA	Nº VAGAS
Professor de Educação Física	39 a 59	05
Técnico em Ciência e Tecnologia	39 a 59	01
Administrador de Empresas	39 a 59	01
Assistente Jurídico	39 a 59	01
Assistente Social	39 a 59	03
Biblioteconomista	39 a 59	02
Contador	39 a 59	01
Estatístico	39 a 59	01
Fisioterapeuta	39 a 59	01
Sociólogo	39 a 59	01

NÍVEL MÉDIO - SEGUNDO GRAU

CARGO	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS
Agente Administrativo	32 a 61	10
Técnico em Contabilidade	32 a 61	01
Auxiliar de Assuntos Culturais	32 a 61	10
Bibliotecário	32 a 61	03



NÍVEL MÉDIO - PRIMEIRO GRAU

CARGO

REFERÊNCIA

Nº DE VAGAS

Monitor

28 a 60

10

A handwritten signature, possibly "Jury", written in dark ink.

EM BRANCO



ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS
Presidente	CC 2	01
Assessor Jurídico	CC 3	01
Diretor de Cultura e Turismo	CC 3	01
Diretor de Desporto e Recreação	CC 3	01
Diretor Desenvolvimento Organizacional e de Recursos Humanos	CC 3	01
Diretor Administrativo-Financeiro	CC 3	01
Administrador de Estádio	CC 5	01
Administrador de Biblioteca	CC 5	01
Assistente Executivo	CC 5	03

PROJETO DE LEI Nº 547

DE 17 DE JULHO DE 1995



ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS

NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
39	773,83
40	793,19
41	813,03
42	833,35
43	854,18
44	875,54
45	897,42
46	919,87
47	942,87
48	966,43
49	990,59
50	1.015,36
51	1.040,74



52	1.066,77
53	1.093,83
54	1.120,77
55	1.148,78
56	1.177,51
57	1.206,95
58	1.237,12
59	1.268,05

NÍVEL MÉDIO - SEGUNDO GRAU

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
32	202,06
33	212,56
34	223,21
35	236,81
36	251,02
37	266,58
38	283,92
39	289,59
40	295,39
41	301,29
42	307,32

Handwritten signature



43

313,47

44

319,73

45

326,13

46

332,65

47

339,31

48

346,09

49

353,01

50

360,07

51

367,27

52

374,62

53

382,11

54

389,75

55

397,55

56

405,50

57

413,61

58

421,88

59

430,32

60

438,92

61

447,70

fruy

BRANCO

NÍVEL MÉDIO - PRIMEIRO GRAU



REFERÊNCIA

VENCIMENTO

28	165,59
29	173,30
30	182,49
31	192,52
32	203,50
33	215,50
34	219,81
35	224,20
36	228,69
37	233,26
38	237,92
39	242,67
40	247,53
41	252,53
42	257,53
43	262,68
44	267,93
45	273,29
46	278,76
47	284,33
48	290,02
49	295,82

EM BRANCO

[Handwritten signature]

50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60

301,74
307,77
313,93
320,20
326,61
333,14
339,80
346,60
353,53
360,60
367,81



FM BRANCO

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	+	GRATIFICAÇÃO
CC.2	314,14		314,14
CC.3	229,75		229,75
CC.5	67,87		67,87



EM BRANCO